



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2023PS-PMSS
REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023PMSSIN**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOUTO SOARES E A EMPRESA CONMAC SERVIÇOS
CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LTDA.*

Aos dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três (02/01/2023), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, CNPJ: 17.449.551/0001-30, Localizada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 101, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820.790, aqui representada pelo Sr ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR, portador do RG n.º 0635696983 SSP/BA e CPF n.º 784.657.705-06, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, 431, Casa, Itapuã, CEP: 41.620-580, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, *inciso II, c/c art. 13, I e III da Lei n.º 8.666/93* e suas posteriores alterações, e ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023PMSSIN, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO: O presente contrato destina-se a Prestação dos Serviços de Assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às diversas secretarias do Município de Souto Soares/BA, com geração de relatórios para atender as necessidades das seguintes Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Souto Soares, Fundo Municipal de Educação de Souto Soares, Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares, Fundo Municipal de Ação Social de Souto Soares.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviço de Assessoria e Consultoria ao Município, nos seguintes moldes:

a) Concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- Geração de demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da secretaria do Tesouro Nacional;
- SIOPE, SIOPS, SINCONFI.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

b) Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

c) Execução e acompanhamento dos serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- Atendimento de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientação técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e on-line.
- Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM/BA, nos termos da proposta da contratada, parte integrante deste contrato, na qual está registrada todo detalhamento e metodologia dos serviços a serem executados, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2023PMSSIN.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)**, referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2023, sendo que serão distribuídas em 12 (doze) parcelas, os valores mensais a serem pagos ao final de cada mês vencido, e em parcela única, no mês de dezembro/23, o valor correspondente a Elaboração dos Instrumentos de Planejamento, conforme discriminado abaixo:

UNIDADE GESTORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Prefeitura Mun. de Souto Soares	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Fundo Mun. de Saúde de Souto Soares	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Fundo Mun. de Educação de Souto Soares	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Fundo Mun. de Ação Social de Souto Soares.	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Elaboração dos Instrumentos de Planejamento: PPA, LOA, Balanço Anual e LDO (Obs: Valor Global)		R\$ 18.000,00 (a ser pago em Dezembro/23, parcela única)
TOTAL GERAL	R\$ 18.000,00	R\$ 234.000,00

Parágrafo Único - Na execução deste Contrato, obedecendo o quanto estabelece os Arts. 18, 19, 20, 21 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento), e o restante de 40% (quarenta por cento), representam despesas de insumos, portanto não consideradas para fins de índices de pessoal.

I - O pagamento a **CONTRATADA** referente aos serviços prestados descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, será efetuado mensalmente, quando atestados pela Secretária de Finanças, Setor de Compras da efetiva



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

execução dos serviços, em crédito na conta da contratada, ou por meio de ordem bancária ou qualquer forma de crédito e pagamento admitido pela legislação vigente.

II – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos serviços, total ou parcialmente.

III – O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos das faturas ou parcelas referentes às prestações de serviços, as importâncias que a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** em razão deste contrato.

CLÁUSULA III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS: As especificações técnicas dos serviços a serem executados, pela **CONTRATADA**, são as contidas na proposta do contratado, considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, e que deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução serviços objeto deste contrato:

I – Os serviços contratados de acordo com as especificações, preços e quantidades nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor;

II – Comunicar, por escrito, à Secretaria de Administração do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, o horário de funcionamento de suas instalações e, quando em vista de fato superveniente alterar este, comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III – Prestar serviços adequadas às necessidades dos serviços, fato relevante para composição dos custos para o Município, uma vez que qualquer mudança de endereço, pode vir a tornar o contrato inexecutável.

IV – Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

V – Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município, cumprindo as exigências da mesma.

VI – Supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão da realização dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas, conforme ordem de serviço.

VII – Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VI – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato se inicia na data de sua assinatura, e expira-se no dia 31 de dezembro de 2023.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA VII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Finanças

Atividade: 2009 – Manut. das Ações da Sec. de Finanças

Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social

Atividade: 2087 – Manut. das Ações da Secretaria M. de Ação Social

Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500 – Educação 25%

Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 2158 – Manut. e Desenv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500 – Saúde 15%

CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Fica acordado entre as partes que este instrumento não gera nenhum ônus de natureza Trabalhista e/ou Previdenciária.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único – O término do contrato será automaticamente encerrado quando expirado o prazo nele estipulado, podendo ser, ainda, a qualquer tempo formalizado o seu término através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E ADITAMENTO: O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:

I – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos quantitativos entregues, que estiverem em atraso, segundo a cláusula cinco.

II – O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DO FORO: Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares – BA., 02 de Janeiro de 2023.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

Prefeito Municipal

Contratante

ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR

CONMAE SERV. CONT. TREN E DESENV. LTDA

Contratada

Testemunhas:

RG: 8.391.862-07

RG: